

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 36

SÃO PAULO -- TERÇA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 1991

NÚMERO 18

Gabinete do Prefeito

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

LEI Nº 10.953 , DE 28 DE JANEIRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 527/90, do Vereador José Indio Ferrera do Nascimento)

Obriga a colocação de placa indicativa em toda obra pública da Prefeitura Municipal de São Paulo, pelo órgão responsável, com dados sobre a obra.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu prouvílio a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória para todo e qualquer obra pública do Município de São Paulo a colocação em lugar visível, pelo órgão responsável, da placa indicativa da obra com os seguintes dados:

- I - nome do órgão responsável;
- II - número e data da concorrência;
- III - número e data do contrato;
- IV - valor global da obra;
- V - tempo de duração, com a data do início e término da obra.

Parágrafo único - (VETADO).

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, nos 28 de janeiro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO EHAIK, Secretário das Finanças
DELMAR MATIAS, Secretário de Vias Públicas
LÉCIO GRIGORI, Secretário de Serviços e Obras
JOSÉ CARLOS PEGOLATO, Secretário das Administrações Especiais

LAURO BERNARDES, Respondendo pelo cargo de Secretaria dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de

janeiro de 1991.

ALBA REGINA DO VAL, Respondendo pelo cargo de Secretaria do Governo Municipal

LEI Nº 10.954 , DE 28 DE JANEIRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 299/89, do Vereador Adriano Broz)

Dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu prouvílio a seguinte lei:

Art. 1º - A coleta do lixo industrial, comercial e residencial, na cidade de São Paulo, será efetuada de forma seletiva.

Parágrafo único - Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação na origem, do lixo a ser coletado, em orgânico e inorgânico.

Art. 2º - O lixo e resíduos residenciais e comerciais, regularmente coletados nas zonas de coleta noturna, serão apresentados em sacos (VETADO).

§ 1º - Os sacos (VETADO) terão cores distintas, padronizadas, para a identificação do conteúdo orgânico ou inorgânico dos mesmos.

§ 2º - As zonas de coleta não enquadradas neste artigo terão o prazo de um ano, a partir da vigência desta lei, para implantar o processo de coleta seletiva.

Art. 3º - O lixo a ser coletado nos estabelecimentos industriais e similares serão apresentados em containers.

§ 1º - Cada container terá uma inscrição indicando o tipo de material que contém.

§ 2º - Não será permitida a colocação de materiais diferentes em um mesmo container.

Art. 4º - Os infratores ficam sujeitos à aplicação das multas e demais penalidades previstas em lei.

Art. 5º - Fica permitida a inscrição de publicidade nos sacos (VETADO), de que trata o art. 2º, quando destinados à distribuição gratuita, mediante autorização prévia da Prefeitura de São Paulo.

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

1) UFM - Unidade Fiscal do Município

• Valor mensal (jan/91) - Cr\$ 6.704,00

2) IPTU (Relativo a 1990) 7.0453
(Fator de correção da parcela de jan/91)

IPTU (Relativo a 1991) 1.00000
(Fator de correção de jan/91)

Fonte: Secretaria das Finanças

SUMÁRIO

Secretarias	10
Serviço Funerário do Município	31
Editais	31
Licitações	39
Câmara Municipal	40

Esta edição é composta de 40 páginas

Parágrafo Único - Os sacos (VETADO) para distribuição gratuita deverão obedecer às especificações técnicas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 6º - (VETADO).

Art. 7º - Esta lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Art. 8º - Revogar-seão as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, nos 28 de janeiro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO EHAIK, Secretário das Finanças

DELMAR MATIAS, Secretário de Vias Públicas

LÉCIO GRIGORI, Secretário de Serviços e Obras

JOSÉ CARLOS PEGOLATO, Secretário das Administrações Especiais

LAURO BERNARDES, Respondendo pelo cargo de Secretaria dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de

janeiro de 1991.

ALBA REGINA DO VAL, Respondendo pelo cargo de Secretaria do Governo Municipal

LEI Nº 10.955 , DE 28 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a estrutura dos Distritos de Saúde de Vila Maria, Butantã, Sapopema e Vila Matilde da Secretaria Municipal da Saúde; crea cargos, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu prouvílio a seguinte lei:

Art. 1º - Os Distritos de Saúde de Vila

Maria, Butantã, Sapopema e Vila Matilde, constantes do Decreto nº 27.724, de 6 de abril de 1989, ficam estruturados na seguinte conformidade:

I - Conselho Distrital de Saúde;

II - Direção Geral;

III - Direção Adjunta;

IV - Conselho Técnico Administrativo;

V - Assessoria Técnica;

VI - Assessoria Jurídica;

VII - Comissão de Ética Profissional;

VIII - Núcleo de Epidemiologia, Pesquisa e Informação, com:

a) Comissão de Controle de Infecção;

b) Equipe Técnica de Epidemiologia;

c) Equipe Técnica de Informação em Saúde;

IX - Divisão Técnica de Recursos Humanos, com:

a) Seção Técnica de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal;

b) Seção Técnica de Administração de Pessoal;

X - Divisão Técnica de Finanças, com:

a) Seção Técnica de Contabilidade, com:

- Setor de patrimônio;

b) Seção Técnica de Suprimentos, com:

- Setor de Compras;

XI - Divisão Técnica Administrativa, com:

a) Seção de Encargos Gerais, com:

- Setor de Lavanderia e Costura;

b) Setor de Comunicação e Reprografia;

c) Setor de Protocolo;

XII - Divisão Técnica de Internação, com:

a) Clínica Médica e Cirúrgica, com Setor Técnico de Enfermagem;

b) Clínica Pediátrica, com Setor Técnico de Enfermagem;

c) Clínica de Ginecologia e Obstetrícia, com Setor Técnico de Enfermagem;

d) Berçário, com Setor Técnico de Enfermagem;

XIII - Divisão Técnica de Emergência, com Setor Técnico de Enfermagem;

XIV - Divisão Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, com:

a) Assistência Técnica;

b) Laboratório de Análises Clínicas;

c) Diagnóstico por Imagem;

d) Farmácia;

e) Anestesia e Gasoterapia;

f) Esterilização de Material;

g) Nutrição e Dietética;

h) Centro Cirúrgico e Obstétrico, com Setor Técnico de Enfermagem;

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 49 DA LEI Nº 10.955 , DE 28 DE JANEIRO DE 1991

TABELA I-A

DISTRITO DE SACOS DE VILA MARIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	REF.	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
I - DIRETOR DE DISTRITO DE SAÚDE Direção Geral	01	DA-14	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário com curso de Saúde Pública ou Administração Hospitalar ou Administração de Serviços de Saúde.
II - DIRETOR ADJUNTO Direção Adjunta	01	DA-13	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde.
III - ASSESSOR JURÍDICO Assessoria Jurídica	01	DA-12	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, titulares da carreira da Procuradoria.
IV - ASSESSOR TÉCNICO Assessoria Técnica	04	DA-12	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre funcionários públicos da área da Saúde, portadores de diploma de nível universitário, com curso de Saúde Pública ou Administração de Serviços de Saúde. (2)